



ANEXO XI

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO

PROCESSO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA

**INSTRUMENTO CONTRATUAL DE CONCESSÃO PARA
PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE
TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO e DISTRITAL
DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI**

CLÁUSULA I – DAS PARTES

1.1 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUARI, nesse ato representando pelo.....
....., doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE** ou **PODER CONCEDENTE**;

1.2 CONTRATADA:(nome da empresa, CNPJ, nome, qualificação e
identificação de seu representante legal), doravante denominada simplesmente
CONCESSIONÁRIA;

1.3 FUNDAMENTO: A presente contratação fundamenta-se na Licitação por Concorrência
Pública nº, homologada em/...../....., através da escolha pela “menor
tarifa”, de acordo com a Lei Federal 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, pelas
disposições contidas no Edital Concorrência Pública nº e seus anexos, e demais
legislações pertinentes.

**CLÁUSULA II – DO OBJETO, DAS ESPECIFICAÇÕES,
DAS NORMAS DE EXECUÇÃO E DAS CESSÕES/SUBCONTRATAÇÕES**

2.1 OBJETO: Outorga de Concessão do Serviço de Transporte Coletivo Urbano Essencial de
Passageiros, no Município de Araguari (MG), por Lote Único, mediante a contratação de
pessoa jurídica legalmente habilitada para a exploração da atividade econômica do
transporte de passageiros, dentro das especificações técnicas disciplinadas pelo presente
Edital e seus **Anexos**.

2.2 ESPECIFICAÇÕES GERAIS: É parte integrante desse Contrato, todos os Anexos ao
Edital da Concorrência nº, como se aqui transcritas fossem, bem como todas
as planilhas formadoras da Proposta Comercial da CONCESSIONÁRIA, conforme condições
estabelecidas no edital da Concorrência, que passam a integrar este instrumento para todos
os fins e efeitos de direito e nas condições estabelecidas no presente Contrato.

2.3 NORMAS DE EXECUÇÃO: Os serviços executivos serão iniciados no prazo máximo de
10 (dez) dias a contar da data da assinatura deste Contrato de Concessão.

2.4 CESSÕES E/OU SUBCONTRATAÇÕES: Sem prejuízo das responsabilidades e dos
riscos previstos neste Contrato, a CONCESSIONÁRIA poderá ceder e/ou subcontratar com
terceiros, o desenvolvimento das atividades acessórias ou complementares ao objeto licitado.
A transferência da Concessão ou de Controle Societário da Contratada, serão regidas pelo
artigo 27 da Lei 8.987/95, bem como as demais legislações vigentes e aplicáveis.

2.4.1 A cessão total ou parcial da presente Concessão a terceiros, somente será permitida
mediante prévia e expressa autorização da Administração Municipal, sob pena de rescisão



do Contrato, de pleno direito, independente de notificação judicial, sujeitando-se a CONCESSIONÁRIA, além das demais penalidades da lei, à perda de sua caução dada em garantia.

2.4.2 Eventual contratação de terceiros para cumprimento das atividades acessórias ou alternativas (publicidade, etc.), reger-se-ão pelas normas de Direito Privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre estes e o Município.

2.4.3 A execução das atividades cedidas e/ou subcontratadas pressupõe o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA III – PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DA CONCESSÃO

3.1 DO PRAZO: A presente Concessão vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data do início da execução dos serviços, prorrogável por mais 10 (dez) anos, conforme disposto na legislação vigente, desde que devidamente justificado e que seja constatado, pelo PODER CONCEDENTE, que a CONCESSIONÁRIA cumpriu as suas obrigações contratuais e prestou o serviço em níveis adequados de qualidade, ao longo da Concessão.

3.1.1 O início da prestação dos serviços dar-se-á no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura deste Contrato de Concessão.

3.2 DA PRORROGAÇÃO: Faltando 12 (doze) meses para o término do prazo inicial previsto no artigo 3.1 desta cláusula, a CONCESSIONÁRIA deverá manifestar seu interesse na prorrogação, encaminhando pedido nesse sentido, por escrito, ao PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA IV – CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A prestação dos serviços deverá ser efetuada por conta e risco da CONCESSIONÁRIA, mediante remuneração conforme estabelecido na Cláusula VI deste Contrato, a qual engloba todos os investimentos, insumos e despesas necessárias ao cumprimento das obrigações operacionais previstas, tais como: materiais, mão-de-obra, serviços, taxas, impostos, encargos trabalhistas e sociais, energia elétrica, abastecimento de água, consumo de combustível, consumo de outros materiais e insumos, além das despesas administrativas.

4.2 Este contrato autoriza a CONCESSIONÁRIA a operar os serviços previstos no Edital, tanto os existentes, quanto os que forem criados ou alterados durante o período de vigência da concessão e sempre a critério do PODER CONCEDENTE, nas condições por ele fixadas, de atividades acessórias ou conexas à operação, especialmente:

4.2.1 a emissão, distribuição e comercialização dos créditos eletrônicos, vale-transporte e demais comprovantes utilizados ou que venham a ser utilizados como contraprestação do serviço de transporte de passageiros, no período de vigência da concessão, em forma de cartões ou assemelhados;

4.2.2 a exploração da publicidade comercial nos veículos e nos cartões de passagem ou assemelhados, obedecida a legislação específica que disciplina a atividade, bem como as normas previstas no respectivo Edital de Licitação; e

4.2.3 outras atividades que envolvam o objeto principal, bem como outras atividades acessórias, desde que previamente autorizadas pelo PODER CONCEDENTE.



4.3 A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de frota de veículos necessários à prestação do serviço e que satisfaça as exigências da Lei e as especificações contidas no Edital e seus Anexos.

4.3.1 Todos os veículos da frota vinculada à concessão deverão atender às especificações do Código de Trânsito Brasileiro - CTB e demais normas da legislação federal pertinente (CONTRAN, CONMETRO, CONAMA) e àquela que trata da acessibilidade, a Lei 10.098/2000 e Decreto Federal 5.296/04, bem como às estabelecidas ou que vierem a ser determinadas pelo PODER CONCEDENTE ou por outros órgãos competentes e, nestes últimos casos, sempre precedido do respectivo estudo de viabilidade técnica.

4.3.2 Todos os veículos a serem utilizados na prestação do serviço concedido devem ser previamente aprovados por vistoria do PODER CONCEDENTE, devendo possuir as especificações mínimas previstas no Edital.

4.3.3 As idades médias e máximas estabelecidas para a frota são:

4.3.3.1 para o início da prestação dos serviços: a operação deverá ser realizada com veículos novos (com até um ano incompleto de idade, a contar da fabricação do chassi), dotados de plena acessibilidade e rampa elevatória para cadeirantes;

4.3.3.2 durante todo o transcurso da Concessão: a idade média da frota não poderá ser superior a 6 (seis) anos e a máxima individual de cada veículo será de 10 (dez) anos.

4.3.3.3 a idade de cada veículo será sempre medida em anos inteiros.

4.3.3.4 durante a execução do Contrato, fica vedado à CONCESSIONÁRIA substituir qualquer veículo alocado nos serviços por outro de categoria diferente ao previsto ou com idade superior aos limites estabelecidos.

4.4 A CONCESSIONÁRIA deverá instalar para o início das prestações dos serviços, e manter durante toda a vigência do Contrato de concessão, instalações adequadas nas condições disciplinadas no Edital e seus Anexos, próprias ou não, para abrigar e efetuar a manutenção dos veículos e centralização dos escritórios, dentro do município.

4.5 A CONCESSIONÁRIA deverá ter implantado e em pleno funcionamento, na data do início dos serviços, o Sistema de Bilhetagem Eletrônica e Monitoramento por câmeras.

4.6 A CONCESSIONÁRIA deverá possuir um Sistema de Controle Operacional informatizado, instalado na empresa, mantendo o banco de dados atualizado, prevendo-se no mínimo os seguintes itens:

4.6.1 registro da frota, com a idade média e individual (anos inteiros);

4.6.2 registro da quilometragem percorrida mês a mês, das linhas operadas,

4.6.3 tabelas dos horários previstos das viagens de todas as linhas;

4.6.4 dados operacionais realizados por período mensal (km, passageiros, frota operante, IPK e IPKe).



4.7 A CONCESSIONÁRIA deverá implantar Programa de Comunicação com os Usuários, através da Central de Informações de acesso gratuito para reclamações (0800), além de disponibilizar por Internet, site contendo quadro de divulgação de linhas, trajetos e horários a serem disponibilizados aos usuários.

4.8 A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar até 30% do espaço interno localizado no painel atrás do banco do motorista, de todos os veículos da frota da sua frota e em sua totalidade, o qual será cedido gratuitamente para o uso de propaganda institucional do Poder Público Municipal.

4.8.1 Caso a CONCESSIONÁRIA esteja explorando qualquer publicidade de áudio ou vídeo, nas áreas internas dos ônibus, terminais e estações de transbordo, deverá disponibilizar gratuitamente ao Município até 30 % (trinta por cento) do tempo de transmissão, para fins de divulgação de publicidade de interesse institucional.

4.9 A CONCESSIONÁRIA compromete-se a não executar serviços de natureza diferente do objeto do presente Contrato, inclusive financeiros, sem autorização prévia, por escrito, do PODER CONCEDENTE.

4.10 A CONCESSIONÁRIA se compromete a dar preferência na contratação de mão-de-obra ao pessoal disponível no município e que já atue na prestação do serviço de transporte coletivo, ressalvados os impedimentos legais e de saúde.

4.10.1 Os critérios objetivos de contratação devem ser estabelecidos pela CONCESSIONÁRIA, respeitando a preferência estabelecida neste item.

4.11 O modo, forma e condições de prestação do serviço, bem como os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço são aqueles previstos em Lei, neste Contrato e, especialmente, no disposto no respectivo Edital de Licitação e seus Anexos.

4.12 O PODER CONCEDENTE, de comum acordo com a CONCESSIONÁRIA, estabelecerá um cronograma, limitado ao prazo máximo estabelecido no Edital, para a assunção dos serviços de operação do sistema de transporte pela CONCESSIONÁRIA, de forma a não ocasionar descontinuidade na prestação do serviço público essencial de transporte coletivo.

4.12.2 A CONCESSIONÁRIA receberá o sistema de transporte operando da mesma forma que antes da licitação (situação atual), obrigando-se a executá-lo de imediato, nos termos dos itens 3.1.1 deste Contrato. Neste sentido, a CONCESSIONARIA fica obrigada a aceitar os passes vendidos pela operadora anterior, assumindo o ônus decorrente desta obrigação.

CLÁUSULA V – DAS TARIFAS e DOS REAJUSTES

5.1 DAS TARIFAS

5.1.1 As tarifas de remuneração da presente concessão, quanto ao serviço de transporte coletivo urbano de passageiros – considerado como serviço essencial – deverão ser constituídas pelo preço público cobrado dos usuários pelos serviços, somado à receita oriunda de outras fontes de custeio (se existirem), de forma que a receita total venha a cobrir os reais custos do serviço prestado pela CONCESSIONÁRIA, além de cumprir com sua remuneração de acordo com a proposta oferecida pela CONCESSIONÁRIA.



5.1.1.2 Para os fins e efeitos do presente contrato de Concessão, a DATA-BASE dos reajustes será o mês de DEZEMBRO de cada ano (art.9º § 2º da Lei 8.987/95).

5.1.2 O preço público cobrado dos usuários pelo uso do transporte público coletivo denomina-se tarifa pública, sendo instituída por ato específico do PODER CONCEDENTE.

5.1.3 As isenções parciais e as gratuidades são aquelas previstas na Legislação Municipal, em especial, na Lei Municipal nº 3.328/1999, bem como a prevista na Constituição Federal, art. 230, §2º.

5.1.3.1 A CONCESSIONÁRIA explicita que concorda em efetuar o cadastramento e distribuição, a todas as categorias de gratuidade, de cartões especiais acoplado a controle eletrônico de identificação individual digital.

5.1.3.2 Gratuidades, abatimentos ou outros benefícios tarifários somente serão concedidos por Lei e mediante a indicação de fonte de recursos financeiros para atender o seu custeio, em preservação ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

5.2 O Contrato estará equilibrado econômica e financeiramente se as receitas da CONCESSIONÁRIA cobrirem os seus custos previstos em sua Proposta Comercial.

5.3 DOS REAJUSTES

5.3.1 A Tarifa de Remuneração será reajustada anualmente por ato do Poder Executivo visando manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato de concessão.

5.3.2 O Reajuste anual da tarifa obedecerá à aplicação da formula abaixo descrita:

$$\text{Reaj Tarifa} = (\text{Ct}_{\text{Pessoal}} * v^1) + (\text{Ct}_{\text{Diesel}} * v^2) + (\text{Ct}_{\text{Ins. Div.}} * v^3)$$

Sendo:

Ct_{Pessoal}: Custo com o Pessoal indicado na Tarifa de Remuneração vigente

V¹ – Variação ocorrida na massa Salarial de todo pessoal envolvido nos serviços, consoante aumento concedido nos Benefícios Sociais e Salários ao Pessoal, nos termos da na Convenção/Acôrd Coletivo imediatamente anterior

Ct_{Diesel} – Custo com o consumo de óleo diesel indicados na Tarifa de Remuneração Vigente

V² – Variação ocorrida nos custos com óleo diesel nos meses compreendidos entre o momento de reajuste e o último praticado, a serem apurados através da cotação de preços junto à ANP (Agencia Nacional de Petróleo), levando-se em conta o preço médio praticado no óleo diesel na região de Araguari/ MG

Ct_{Ins Div} – custo quanto aos demais insumos incidentes sobre a composição da Tarifa de Remuneração

V³ – variação para o período do reajuste (compreendida pelo período de tempo entre o último reajuste praticado e ao ora calculado), verificada pelo índice IPCA.

5.3.3 No caso da paralisação da publicação dos índices elencados, os mesmos serão substituídos por outros equivalentes, observada a legislação vigente e de comum acordo entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.



CLÁUSULA VI – RECEITAS DA CONCESSIONÁRIA

6.1 Pela prestação do serviço público de transporte de passageiros, a CONCESSIONÁRIA será remunerada através do pagamento das tarifas pagas pelos usuários, fontes de custeio e demais receitas complementares autorizadas por Lei, pelo Edital e seus Anexos.

6.2 Constituem receitas complementares ou acessórias da CONCESSIONÁRIA aquelas que decorrerem das atividades inerentes ao Objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VII – OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

7.1 São obrigações da CONCESSIONÁRIA, além daquelas definidas na Lei e nas demais disposições relacionadas no Edital e seus Anexos, cumprindo-as integralmente, as seguintes:

7.1.1 As obrigações decorrentes das Leis Municipais, da Lei Orgânica do Município de Araguari, da Lei Federal nº 8.987 de 1995, de regulamentos e demais normas referentes a concessão de transporte coletivo de passageiros;

7.1.2 Todo o descrito no presente Edital e seus Anexos, bem como, todas as cláusulas contidas no contrato;

7.1.3 Todos os itinerários, horários, frequências de viagens, número de veículos para operação do serviço, número de viagens, respectiva extensão (ida e volta), linhas descritas de forma detalhada, tudo conforme descrito no projeto básico, bem como, as tarifas fixadas pelo Poder Concedente;

7.1.4 Zelar pela regularidade e continuidade do serviço;

7.1.5 Fornecer, anualmente, à Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana, a comprovação de contratação do seguro obrigatório determinado pela legislação federal, bem como o comprovante de instituição de seguro de responsabilidade civil, a favor dos passageiros e de terceiros, incluindo cobertura por danos pessoais, materiais e morais, por evento;

7.1.6 Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;

7.1.7 Facilitar o acesso dos servidores municipais que estiverem em funções de fiscalização, aos veículos, às dependências da Concessionária, aos documentos de controle operacional e contábil, bem como outros que se fizerem necessários para o exercício da fiscalização do Poder Concedente;

7.1.8 Atender a ofícios, intimações e solicitações tanto de órgãos da municipalidade, quanto dos demais órgãos de quaisquer dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, na forma e nos prazos assinalados, dando ciência dos mesmos ao Poder Concedente;

7.1.9 Prestar o serviço concedido de forma adequada à plena satisfação dos usuários, conforme disposições estabelecidas em lei, nos regulamentos, editais, contratos e determinações do presente termo de referência;



7.1.10 Prestar todas as informações correlatas aos serviços concedidos que forem solicitadas pelo Poder Concedente;

7.1.11 Operar os serviços somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado, mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, obrigando-se a saldá-los na época própria, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o Município de Araguari;

7.1.12 Assumir todos os encargos referentes a demanda trabalhista, fiscal, comercial, civil, previdenciária ou penal, relacionadas à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

7.1.13 Utilizar somente veículos que preencham os requisitos de operação, conforme previsto no presente Edital e seus anexos, bem como, a legislação municipal em vigor;

7.1.14 Promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente, nos termos da legislação pertinente;

7.1.15 Garantir a segurança e a integridade física dos usuários, de seus trabalhadores e colaboradores, adotando mecanismos de prevenção e de segurança para cobertura de acidentes pessoais, adequados aos custos tarifários;

7.1.16 Submeter-se à fiscalização do Poder Concedente, facilitando-lhe a ação e cumprindo as suas determinações;

7.1.17 Zelar pela preservação e manutenção dos veículos e equipamentos urbanos sob sua responsabilidade;

7.1.18 Apresentar, sempre que solicitado, os seus veículos para eventuais inspeções, de acordo com a discricionariedade do Poder Concedente, sanando as irregularidades que possam comprometer o conforto e a segurança do transporte de passageiros, em até 72 (setenta e duas) horas, ficando sujeita ao afastamento de tráfego dos veículos inspecionados os quais deverão ser substituídos por outros dentro do prazo determinado pelo Poder Concedente, com as mesmas características, de forma a não comprometer o bom andamento dos serviços concedidos;

7.1.19 Manter os veículos limpos e higienizados;

7.1.20 Tomar imediata providência através do uso do veículo reserva no caso de interrupção de viagens e/ou serviço, motivadas por eventuais falhas mecânicas nos ônibus, para não prejudicar o usuário;

7.1.21 Disponibilizar veículos reservas para garantir a execução do serviço na sua integralidade, pois trata-se de serviço essencial que não pode ser interrompido sob pena de prejuízo a coletividade;

7.1.22 Reabastecer e fazer manutenção dos veículos em local apropriado, sem passageiros a bordo;



7.1.23 Observar e cumprir todas as normas referentes à legislação ambiental, bem como, de acessibilidade no que tange ao fiel e integral cumprimento da prestação do serviço de concessão de transporte de passageiros no âmbito municipal;

7.1.24 Interromper imediatamente a operação de veículos que apresentem vazamento de combustível ou óleos lubrificantes na via pública;

7.1.25 Afixar as publicações de caráter institucional, em local apropriado na frota de veículos, bem como, disponibilizar nos veículos os adesivos, legendas, placas ou dispositivos informativos, internos e/ou externos, determinados pelo Poder Concedente, em adequado estado de conservação e funcionamento;

7.1.26 Garantir à Fiscalização Municipal livre acesso às suas instalações operacionais e veículos, quanto à Fiscalização do serviço de transporte coletivo, quando solicitado;

7.1.27 Arcar integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente ao Poder Concedente, aos usuários ou a terceiros na execução do objeto do contrato, quando considerada culpada, através da apuração do devido processo legal;

7.1.28 Obter as licenças e autorizações necessárias para o desenvolvimento de suas atividades;

7.1.29 Transportar os titulares de vales-transportes vendidos antecipadamente e demais categorias de usuários pagantes do Transporte Coletivo de Passageiros;

7.1.30 Cumprir e fazer cumprir integralmente o contrato de concessão, em conformidade com as disposições legais e regulamentares e determinações do Poder Concedente, bem como, ao disposto no presente edital;

7.1.31 Manter no Município de Araguari, durante a vigência da concessão, instalações destinadas à garagem e administração específica do objeto da presente licitação;

7.1.32 Manter atualizados os documentos de regularidade relativos à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e renová-los sempre que expirar a validade dos mesmos encaminhando-os, semestralmente, mediante protocolo, à Secretaria Municipal de Fazenda;

7.1.33 Dispor de frota adequada, garagem, equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais que atendam a todos os requisitos legais, bem como, permita a integral execução do serviço;

7.1.34 Caso ocorra situação de emergência ocasionadas por força maior ou caso fortuito, elaborar em conjunto com a Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana cronogramas de atendimento, mantendo disponíveis, para tanto, recursos humanos e materiais, quando possíveis, de forma a garantir a continuidade da prestação do serviço;

7.1.35 Informar ao usuário, bem como, ao público em geral, através dos meios de comunicação local, a implementação de cronogramas especiais de circulação em função de ocorrências de eventos ou obras públicas em itinerário de circulação do transporte público;

7.1.36 Cobrar as tarifas, conforme fixadas em Decretos pelo Prefeito Municipal;



7.1.37 Adquirir e operar veículos que preencham as especificações técnicas de circulação e conforto, previstas na legislação federal e municipal, bem como, no presente Edital, para garantia do bom funcionamento, segurança e higiene;

7.1.38 Manter veículos em condições de segurança e trafegabilidade;

7.1.39 Reparar os danos materiais que causar à via pública ou aos próprios munícipes nela existentes, quando de sua responsabilidade;

7.1.40 Receber, apurar e promover a solução das reclamações dos usuários, quando pertinentes;

7.1.41 Prestar os serviços com regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e aperfeiçoamento do sistema e serviços sempre com o objetivo de promover seu desenvolvimento e melhoria, nos termos da legislação vigente e das normas regulatórias da SETTRANS;

7.1.42 Destinar assentos preferenciais a serem ocupados por gestantes, idosos deficientes físicos, portadores de necessidades especiais, lactantes e pessoas acompanhadas por criança de colo, mediante a afixação de sinal indicativo;

7.1.43 Os assentos a que se refere item anterior poderão ser utilizados por qualquer pessoa, desde que não haja pessoas nas condições acima citadas utilizando o transporte;

7.1.44 Fazer a manutenção, a remoção, a guarda e a conservação, com uso da melhor técnica, dos veículos que integram a frota utilizada na operação dos serviços e dos demais equipamentos a eles acessórios;

7.1.45 Cumprir as leis e os atos normativos vigentes ou que entrarem em vigor durante o prazo de concessão que disciplinarem a operação do serviço de transporte coletivo urbano, bem como todas as disposições contratuais e as ordens emanadas pelo Poder Concedente;

7.1.46 Disponibilizar por meio eletrônico à SETTRANS, quando assim exigido por esse órgão, as seguintes informações e dados:

7.1.46.1 Número de viagens realizadas e de passageiros transportados, por hora, dia e mês, em cada linha integrante do sistema de ônibus;

7.1.46.2 Os demonstrativos atinentes à quantidade de passageiros transportados deverão contemplar a estratificação de todas as categorias de usuários inclusive das gratuidades concedidos por Lei.

7.1.47 Manter, durante todo o prazo de vigência da concessão, veículos em número necessário e suficiente, assim entendidos Frota Operacional e Frota Reserva, para atender a prestação do serviço em sua totalidade, uma vez que, se trata de serviço essencial que não pode ser interrompido, responsabilizando-se pelas adaptações necessárias a composição da frota conforme legislações em vigor.

7.1.48 Manter no município de Araguari durante a vigência da concessão, instalações destinadas a administração e execução específica do objeto do presente contrato.



CLÁUSULA VIII – OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

8.1- São obrigações do PODER CONCEDENTE, além daquelas definidas na Lei e demais relacionadas no Edital e seus Anexos:

8.2.1 Regularizar o serviço de transporte coletivo de passageiros por ônibus;

8.2.2 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

8.2.3 Intervir na prestação dos serviços, retomá-lo e extinguir a Concessão, nos casos e nas condições previstas na legislação vigente;

8.2.4 Organizar, programar, controlar e fiscalizar o serviço prestado pela Concessionária;

8.2.5 Fixar, autorizar reajustes e proceder à revisão das tarifas consoante legislação municipal vigente, Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis.

8.2.6 Aprovar a publicidade em ônibus, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, tudo em observância a legislação municipal vigente;

8.2.7 Definir a vida útil e padronizar as características dos veículos da frota da Concessionária;

8.2.8 Modificar, unilateralmente, as disposições regulamentares do serviço para melhor adequação ao interesse público, respeitado o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA IX – DOS USUÁRIOS

9.1 Os usuários têm direito que os serviços sejam prestados com a observância dos requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, podendo acionar os órgãos fiscalizadores na defesa e preservação destes direitos.

9.1.1 Respeitar os direitos dos demais usuários e a preferência estabelecida a favor de idosos, gestantes, adultos com crianças de colo e pessoas com capacidade reduzida de locomoção.

CLÁUSULA X – FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização dos serviços de transporte prestados pela CONCESSIONÁRIA, especificados nas Ordens de Serviço – OS's – ou relacionados em Regulamento ou no presente Contrato de Prestação de Serviço, será exercido pelo PODER CONCEDENTE por meio de agentes de fiscalização credenciados, devidamente identificados.

10.2 O PODER CONCEDENTE implantará um sistema de avaliação periódica dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, visando a aferição de seu desempenho operacional, objetivando a manutenção da excelência da prestação dos serviços, em atendimento as disposições legais, previstas na Legislação Municipal, neste Contrato e no Edital de Licitação e seus Anexos.



10.3 O PODER CONCEDENTE poderá adotar métodos, equipamentos de controle, formulários padronizados e outras formas de controle, documentais e não documentais, as quais serão previamente notificadas à CONCESSIONÁRIA, que servirão como fontes de informações para as medições e planejamento dos serviços objeto deste Contrato de Prestação de Serviço.

10.3.1 A CONCESSIONÁRIA se obriga, nos prazos determinados, a adotar, instalar, conservar e manter, conforme instruções a serem determinadas pelo PODER CONCEDENTE, os equipamentos embarcados destinados ao controle do pagamento das tarifas pelos usuários e à coleta, armazenamento e transmissão de dados relativos a fluxo de passageiros nas catracas e da operação dos veículos.

10.3.2 A CONCESSIONÁRIA se obriga desde já a prestar informações ao PODER CONCEDENTE, bem como a atender às rotinas de procedimentos que visam aferir a realização dos serviços e sua produtividade.

10.4 A CONCESSIONÁRIA se obriga a fornecer ao PODER CONCEDENTE os resultados contábeis, dados estatísticos e quaisquer elementos que forem solicitados para fins de controle e fiscalização, atendendo aos prazos e formas de apresentação, respeitando-se, quando houver, os prazos legais.

10.5 A CONCESSIONÁRIA se obriga a ceder, um local em área coberta localizado em sua garagem, para uso da equipe de fiscalização do PODER CONCEDENTE, quando requisitado.

10.6 A fiscalização dos serviços não isenta nem diminui a completa responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

10.7 O PODER CONCEDENTE poderá exigir da CONCESSIONÁRIA a substituição de veículo quando o mesmo apresentar defeitos ou condições inadequadas para sua utilização, podendo igualmente, solicitar o afastamento de qualquer empregado, que se mostrar incapaz por motivo de ordem técnica, moral ou disciplinar, devidamente comprovada.

10.8 Os agentes da fiscalização são considerados prepostos do PODER CONCEDENTE, podendo orientar, controlar e fiscalizar os serviços da CONCESSIONÁRIA, de modo a garantir a prestação do serviço adequado, previsto na legislação federal.

10.9 Os agentes da fiscalização terão direito de livre acesso:

10.9.1 Ao interior dos ônibus;

10.9.2 Às dependências e instalações da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA XI – PENALIDADES

11.1 O descumprimento das obrigações estipuladas neste Contrato, no Edital de Licitação e seus anexos, sem justificativa aceita pelo PODER CONCEDENTE, acarretará à CONCESSIONÁRIA as penalidades previstas na legislação municipal bem como em demais normas em vigor ou aquelas a serem editadas pelo PODER CONCEDENTE.

11.2 O descumprimento parcial ou total, pela CONCESSIONÁRIA ou pelo PODER CONCEDENTE, das obrigações que lhes correspondem, não será considerado como



inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado. O caso fortuito ou força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não foram possíveis de evitar ou de impedir, nos termos da legislação vigente.

11.3 Em todos os casos, a CONCESSIONÁRIA será notificada da aplicação das penalidades, sendo-lhe assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA XII – DA INTERVENÇÃO

12.1 Caberá a intervenção pelo PODER CONCEDENTE nos casos previstos em Lei, normas regulamentares e contratuais, especialmente se a CONCESSIONÁRIA exorbitar das atribuições previstas nesta concessão, agir contra o interesse público ou colocar em risco a continuidade da prestação dos serviços.

12.1.1 O ato de intervenção, independentemente de qualquer medida judicial, caberá ao Chefe do Executivo, que indicará o interventor, o prazo de intervenção, os objetivos e o limite da medida.

12.1.2 A intervenção implica automaticamente no afastamento da CONCESSIONÁRIA das funções operacionais.

12.2 Não serão admitidas a ameaça de interrupção nem a solução de continuidade ou a deficiência grave na prestação dos serviços de transporte coletivo regular, que devem estar permanentemente à disposição do usuário, sob pena de intervenção.

12.3 O PODER CONCEDENTE poderá intervir, no todo ou em parte, na execução dos serviços de transporte coletivo concedidos, para assegurar sua continuidade ou para sanar deficiência grave na sua prestação, assumindo o controle dos meios materiais e humanos utilizados pelo operador vinculados ao serviço nos termos deste edital ou através de outros meios, a seu exclusivo critério.

12.3.1 A intervenção far-se-á por Decreto do Chefe do Executivo, que conterá a designação do interventor, o prazo de intervenção e os objetivos e limites da medida.

12.4 Declarada a intervenção, o Órgão Gestor deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

12.5 Assumindo o serviço o Poder Executivo ou interventor por ele designado, responderá apenas pelas despesas necessárias à respectiva prestação, cabendo-lhe integralmente a receita da operação.

12.6 Cessada a intervenção, se não for extinta a Concessão, a administração do serviço será devolvida à CONCESSIONÁRIA precedida da prestação de contas do interventor, que responderá pelos atos praticados durante sua gestão.

12.7 Se os problemas forem restritos a um determinado setor ou área de serviço, a CONCESSIONÁRIA poderá ser mantida no gerenciamento dos serviços objeto da concessão, afastada exclusivamente das funções gerenciais os responsáveis por aquela área ou setor, mediante intervenção parcial.



12.8 Durante a intervenção, o PODER CONCEDENTE assumirá total ou parcialmente o gerenciamento dos serviços objeto da concessão, passando a controlar os meios materiais e humanos utilizados, assim entendido o pessoal, os imóveis, instalações, veículos e todos os demais recursos necessários à execução dos serviços.

12.9 A intervenção implica na suspensão automática do Contrato, no tocante a seus efeitos e na exigibilidade do recebimento de quaisquer pagamentos ou valores pela CONCESSIONÁRIA no período de intervenção.

12.9.1 Na hipótese de intervenção parcial, o PODER CONCEDENTE, a seu critério, determinará os limites e as medidas acima referidas.

12.10 Todas as despesas realizadas pelo PODER CONCEDENTE para a manutenção e prestação dos serviços durante a intervenção, que não encontrem retribuição tarifária no período serão reembolsados pela CONCESSIONÁRIA no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da suspensão ou da cessação da intervenção.

12.11 O período da intervenção não será superior a 90 dias, findo o qual o interventor proporá ao PODER CONCEDENTE a extinção da concessão ou a devolução dos serviços à CONCESSIONÁRIA.

12.12 Cessada a intervenção haverá imediata prestação de contas dos atos praticados pelo interventor durante a sua gestão.

12.13 Durante o processo de intervenção e antes de ser decretada a extinção da concessão será assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito à ampla defesa.

CLÁUSULA XIII – RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, a declaração de rescisão da Concessão ou a aplicação das sanções contratuais, após o devido processo administrativo.

13.2 A rescisão da Concessão poderá ser declarada pelo PODER CONCEDENTE quando:

13.2.1 O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

13.2.2 A CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à Concessão;

13.2.3 A CONCESSIONÁRIA paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de casos fortuitos ou de força maior devidamente justificados;

13.2.4 A CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

13.2.5 A CONCESSIONÁRIA não cumprir, reiteradamente, as penalidades impostas por infrações de natureza grave, nos devidos prazos;



13.2.6 A CONCESSIONÁRIA não atender à intimação do PODER CONCEDENTE, no sentido de regularizar a prestação do serviço de acordo com o devido processo administrativo;

13.2.7 A CONCESSIONÁRIA for condenada, em decisão judicial transitada em julgado, por crime de sonegação dolosa de tributos, inclusive contribuições sociais.

13.3 A declaração da rescisão deverá ser precedida do devido processo legal, para verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA, assegurado o direito de ampla defesa e contraditório.

13.4 Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos, dando-lhe um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

13.5 Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a rescisão será declarada por Decreto do PODER CONCEDENTE, independentemente de indenização prévia.

13.7 Declarada a rescisão, não resultará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações e compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

13.8 A extinção da concessão ensejada por declaração de rescisão poderá acarretar à CONCESSIONÁRIA a declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA XIV – VALOR DO CONTRATO

14.1 Atribui-se ao presente Contrato de Concessão o valor total de R\$ (.....), correspondente a receita total da CONCESSIONÁRIA estimada para o período de 10 (dez) anos da concessão.

CLÁUSULA XV – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.2.1 Formalizada a assinatura do Contrato de Concessão, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para efetivar junto ao PODER CONCEDENTE, a competente garantia de execução contratual, sob pena de ser considerada inadimplente.

15.2.2 A garantia de execução contratual corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor dos investimentos (item do Edital), sob uma das formas admitidas pelo art. 56 da Lei Federal 8.666/93, com prazo de validade de 12 meses, renovável anualmente, durante toda a vigência do contrato, sendo que o não recolhimento será interpretado como recusa à assinatura do contrato, acarretando-lhe as consequências legais, editalícias e contratuais deste tipo de ato.

15.2.3 A Garantia de Execução Contratual se destina a assegurar o pagamento de qualquer valor devido pela Concessionária em decorrência do Contrato de Concessão, sem prejuízo das demais hipóteses previstas no Contrato e na legislação vigente.

15.2.4 A Garantia de Execução Contratual, também, poderá ser utilizada nos seguintes casos:



15.2.4.1 quando a Concessionária não realizar as obrigações previstas neste Contrato;

15.2.4.2 quando ocorrer que a devolução de Bens Reversíveis seja realizada em desconformidade com as exigências estabelecidas no Contrato;

15.2.4.3 quando a Concessionária não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma deste Contrato; e

15.2.4.4 quando a Concessionária não efetuar no prazo devido o pagamento de quaisquer indenizações ou obrigações pecuniárias de sua responsabilidade, relacionadas à Concessão.

15.2.5 Se a Garantia de Execução Contratual não for suficiente para cobrir o valor de todas as obrigações de pagamento por ela abrangidas, a Concessionária continuará responsável pela diferença, que poderá ser cobrada por todos os meios em Lei admitidos.

15.2.6 A Concessionária deverá comprovar a renovação da Garantia de Execução Contratual com 30 (trinta) dias de antecedência do seu término.

15.2.7 A falta de cumprimento da obrigação de manter a integridade da Garantia de Execução Contratual poderá ensejar a decretação da caducidade da Concessão.

15.2.8 A Concessionária permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, assim como pelo pagamento de multas e indenizações, independentemente da utilização das Garantias de Execução Contratual.

15.2.9 Todos os valores de garantias previstos neste Contrato serão reajustados anualmente na Data Base, pela variação acumulada do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores àquela primeira data.

15.2.10 Em não ocorrendo as hipóteses elencadas nos itens anteriores a garantia prestada pela Licitante vencedora será liberada ou restituída após a execução do contrato.

15.2.11 O pedido de devolução da caução de garantia da execução somente poderá ser efetuado após o término da vigência contratual.

CLÁUSULA XVI – DOS BENS REVERSÍVEIS

16.1 São bens reversíveis:

16.1.1 As licenças de uso dos softwares quanto ao Sistema de Bilhetagem Eletrônica instalado pela licitante vencedora, para o Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Araguari/MG;

16.1.2 O direito de propriedade de softwares eventualmente desenvolvidos para Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Araguari/MG, incluindo: banco de dados do sistema de bilhetagem e senhas; manuais de sistemas, de operação e de usuário; modelos de dados, de sistemas, de operação e de usuário; modelos de dados, de arquitetura, scripts de criação de componentes e elementos de software; código fonte e qualquer outro elemento que auxilie no entendimento e implantação dos sistemas.



16.2 Com exceção dos bens reversíveis descritos no item 15.1 e seus subitens do Edital de Licitação, todos os demais bens relacionados na proposta vencedora da licitação, necessários à prestação dos serviços, bem como aqueles incorporados durante a execução contratual, não se vinculam à presente Concessão.

16.3 Os bens reversíveis que por ventura se vinculem à Concessão, se houverem, integrar-se-ão à Concessão e reverterão ao patrimônio municipal após o encerramento do contrato.

CLÁUSULA XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 O Edital e seus anexos, bem como a Proposta da CONCESSIONÁRIA são partes integrantes deste Contrato independente da transcrição.

17.2 Na execução dos serviços objeto do presente contrato, fica a CONCESSIONÁRIA sujeita a todas as obrigações e normas aplicáveis constantes da legislação vigente, independente de explicitação neste instrumento.

17.3 As cláusulas e condições do presente contrato poderão a qualquer tempo ser alteradas pelo PODER CONCEDENTE através de aditivos.

17.4 A CONCESSIONÁRIA poderá transferir a concessão ou o seu controle acionário, desde que haja expressa e prévia anuência do PODER CONCEDENTE, sob pena de caducidade da concessão, nos termos do artigo 27 da Lei Federal nº 8.987/95. As modificações de estrutura societária / acionária, pretendidas pela CONCESSIONÁRIA que não impliquem mudança de controle acionário ou transferência da concessão para terceiros, poderão ser realizadas sem necessidade de prévia anuência do PODER CONCEDENTE, bastando para tal, a sua simples comunicação ao PODER CONCEDENTE.

17.5 A anuência do PODER CONCEDENTE aos pedidos de transferência da concessão somente poderá ocorrer se a empresa para a qual se transfere a concessão atender todas as condições mínimas de habilitação do Edital de Concorrência Pública e se esta se comprometer a cumprir todas as obrigações contratuais assumidas pela empresa que transfere a concessão.

CLÁUSULA XVIII – DO FORO

18.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Araguari- MG para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas.

(assinatura das partes e testemunhas)